



BARCELOS
MUNICÍPIO

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL / POLÍCIA MUNICIPAL

EDITAL

----- ANABELA PIMENTA DE LIMA DEUS REAL, Dr^a., Vereadora da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências atribuídas pelos despachos nº.16/2018 de 13 de Abril, e nº.16-A/2018, de 18 de Abril, do Exm^o. Senhor Presidente desta Câmara Municipal de Barcelos, e ao abrigo no artigo 36.º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, com redacção actualizada.-----

-----Torna público, que, não tendo sido possível a notificação postal e presencial como atestam os documentos anexos ao Processo Fiscal (Reg. n.º33830/18) em curso nesta Autarquia, face ao disposto no artigo 112º. n.º 1 alínea d) do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro) em vigor, notifica-se por Edital; MANUEL AFONSO DE ALMEIDA PINTO, residente na Rua do Cruzeiro – Quinta da Trovisqueira 1, da Freguesia de Gavião do concelho de Vila Nova de Famalicão, para de acordo com o meu despacho de 11/1/2019, exarado no contexto do despacho anterior de 5/11/2018, proceder à «Gestão de Combustível» no âmbito das árvores com ramagem a penderem sobre as edificações/escola do local, e árvores/secas, existentes no terreno de que é comproprietário da Rua da Torrente junto da «Escola» de Minhotães, da União de Freguesias com (Viatodos, Grimancelos e Monte Fralães), deste concelho de Barcelos.-----

----- A gestão de combustível do terreno em causa, aplica-se nos critérios da legislação prevista no ANEXO, do Decreto-Lei nº.10/2018, de 14 de Setembro, que se dá conhecimento. A saber, para os devidos efeitos:-----

-----I alínea a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiros bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

----- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas de ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

I-----III n.º 1- As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.-----

-----O citado despacho de 5/11/2018, foi-lhe comunicado através da notificação (FM/PM-1786 de 15/11/2018), que foi entretanto devolvida à proveniência pelos C.T.T.-----

-----Assim, para constar, se lavrou este EDITAL e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais do estilo, para os devidos efeitos, no prazo de 15 dias (úteis), a contar da data da sua afixação. -----

-----CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, 17 de Janeiro de 2019-----

----- A VEREADORA,-----

(Anabela Deus Real, Dr^a.)

(Selo Branco)